



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 111, DE 18 DE JULHO DE 2007

Regulamenta o Banco de Idéias do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** no uso da atribuição prevista no art. 94, inciso IX, alínea "b" do Regulamento da Secretaria,

#### RESOLVE:

Art. 1º O Banco de Idéias é um programa permanente de registro de sugestões individuais ou de equipes de servidores do Superior Tribunal de Justiça e tem como finalidade:

- I – identificar e reconhecer talentos;
- II – implementar melhorias no Tribunal;
- III -- estabelecer um canal de comunicação ascendente, direto e permanente entre os servidores e a administração;
- IV – estimular a aplicação de idéias inovadoras;
- V – promover integração e parceria entre os servidores das diversas áreas do Tribunal;
- VI – fortalecer os valores institucionais de comprometimento, cooperação e inovação.

Art. 2º A inscrição será efetivada por meio de formulário eletrônico disponível na Intranet.

Parágrafo único. É permitida, excepcionalmente no primeiro ano do programa, inscrição de idéia já implementada ou em fase de implementação.

Art. 3º Após serem analisadas pela área de Gestão Estratégica, as idéias registradas serão submetidas à avaliação do Comitê Gestor do Clima Organizacional.

Art. 4º Ao fim do processo de avaliação, o Comitê Gestor definirá unidades executoras para implementação das que julgar exequíveis e vantajosas.

§ 1º Durante o processo de avaliação, o Comitê poderá colher opiniões de representantes de áreas de interesse, bem como solicitar maiores esclarecimentos aos proponentes.

§ 2º A área de gestão estratégica informará aos proponentes o resultado da avaliação.

Art. 5º A unidade definida como executora deve informar à área de gestão estratégica a composição da equipe que fará a implementação.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a equipe executora poderá solicitar o apoio dos proponentes no planejamento e na implementação da idéia.

Art. 6º Concorrerão à premiação as idéias implementadas durante o ciclo anual definido pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, conforme o somatório dos pontos que obtiverem nos seguintes requisitos:

- a) Contribuição direta para o alcance de metas estratégicas, até 20 pontos;

REVOGADO

- b) melhoria nos serviços prestados diretamente ao cidadão, até 20 pontos;  
c) melhoria nos processos de trabalho e/ou no clima organizacional, até 20 pontos;  
d) resultados financeiros positivos, com redução de custos, até 20 pontos;  
e) caráter inovador, implicando mudança real em da situação vigente, até 10 pontos.  
f) caráter cooperativo, quando as idéias forem propostas por equipes de dois ou mais servidores, 10 pontos.
- Art. 7º O Comitê Gestor premiará as três idéias com melhor classificação.  
§1º O cronograma e os prêmios do programa serão divulgados anualmente.  
§ 2º Os autores das três idéias premiadas receberão elogio, registrado nos assentamentos funcionais.
- Art. 8º Em caso de empate será vencedora a proposta com maior pontuação, obedecida a ordem disposta no art. 6º.
- Art. 9º Será desclassificada a idéia que não atender às disposições deste Regulamento ou obtiver pontuação inferior a cinquenta.
- Art. 10. O registro da idéia implica concordância do proponente com o disposto neste Regulamento e com a divulgação, sem ônus para o Tribunal.
- Art. 11. A participação no Banco de Idéias é espontânea e gratuita.
- Art. 12. É vedada a participação dos proponentes e membros da equipe executora no processo de avaliação das idéias.
- Art. 13. O Programa será coordenado pela área de Gestão Estratégica.
- Art. 14. São irrecuráveis as decisões do Comitê Gestor.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Clima.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS